



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Cultural Manoel Felipe Nery, doravante simplesmente designada, neste Estatuto, de ACAMFEN, fundada em 19 de março de 2000, com sede na Avenida Honório Maciel, nº 48 - Centro, município de São João do Sabugi — RN e foro circunscrito ao município de São João do Sabugi, no Estado do Rio Grande do Norte, Brasil, é uma Organização da Sociedade Civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e de cunho organizacional dos músicos, artistas e pessoas da comunidade, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, social, cultural, recreativo e educacional, sem vínculo político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo e crença religiosa.

CAPITULO II

DOS FINS E FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 2º A ACAMFEN tem como objetivo principal, manter a Filarmônica Honório Maciel e promover a cultural no município, melhorando a qualidade de vida de seus associados, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social diverso, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, ONGs e a Iniciativa Privada.

Art. 3º A ACAMFEN tem por finalidade:

- I - Promover o desenvolvimento da Associação através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios (oriundos de mensalidades) ou obtidos por doação, empréstimo ou convênio;
- II - Proporcionar aos seus sócios e dependentes, atividades culturais, desportivas, assistenciais e musicais diretamente ou através de instituições;
- III – Promover a Educação profissional dos associados, visando à formação e o aperfeiçoamento dos mesmos, à profissionalização, à educação formal mediante a realização de cursos, seminários, encontros coletivos e outras formas de transmissão do conhecimento e devido acompanhamento, com recursos próprios

Endereço: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

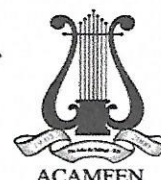
Fabiano de Souza Pereira



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



ou através de convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

IV - Celebrar convênios, termo de compromisso cultural, termos de parceria, termo de fomento ou acordo de colaboração, termo de cooperação, emendas parlamentares, com a administração pública municipal, estadual ou federal, órgãos e autarquias governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, quando for deliberado pela Assembleia Geral.

V - Incentivar, divulgar e promover o desenvolvimento da cultura do município em todas as suas formas.

VI - Manter a Filarmônica Honório Maciel em plena atividade.

VII - Realizar a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

VIII - Proporcionar o devido entrosamento entre os membros da associação.

IX - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como a assistência aos adolescentes.

X - Proporcionar atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais.

XI - Promover o ensino de música com atividades de ensino de instrumento musical ou canto através da realização de cursos.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A ACAMFEN contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se os cidadãos, maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesesseis) anos, desde que autorizados por seus representantes legais, distinguidos em quatro categorias.

I - Sócios Fundadores: os que ajudaram e assinaram a Ata de fundação da Associação;

II - Sócios Músicos: os que atuam na Filarmônica Honório Maciel;

III - Sócios Contribuintes: os que contribuirão mensalmente e que se filiem.

IV - Sócios Beneméritos: os que contribuirão com donativos e doações.

Endereço: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Roberto de Souza Pereira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 11577



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



3

- a) Os Associados respondem, subsidiariamente, por obrigações sociais contraídas em nome da ACAMFEN, desde que os atos dos administradores sejam exercidos nos limites de seus poderes, definidos neste estatuto.
- b) Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.
- c) Os associados têm iguais direitos.
- d) A qualidade de associados é intransmissível.
- e) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste estatuto.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º Os sócios das diversas categorias, exceto a categoria de sócio benemérito, quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes assegure este Estatuto, têm os seguintes Direitos:

- I - Votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - Usufruir todos os serviços e benefícios oferecidos pela Associação;
- III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- V - Oferecer sugestão;
- VI - Requerer a convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinário;

Parágrafo Único. Terá direito a voto nas assembleias às categorias de sócios músicos e contribuintes, que estejam em dia com sua contribuição.

Art. 6º Os Sócios em geral têm os seguintes deveres:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as disposições da Associação;
- II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados ou legais;
- III - Colaborar com as iniciativas da Associação;

Endereço: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Felício de Souza Dantas

[Assinatura]

[Assinatura] 11/5/77



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual nº 9.373/2010 - Lei Municipal nº 415/2003



- IV - Pagar a contribuição mensal fixada pela Assembleia Geral até o último dia útil do mês de competência, cumprindo pontualmente com suas contribuições associativas;
- V - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- VI - Zelar pelo bom nome da Associação;
- VII - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VIII - Comparecer por ocasião das eleições;
- IX - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome as providências.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7º A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença, desde que seja músico ou manifeste interesse em participar das outras categorias de sócios. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsável;
- II - Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade, e fora dela, os princípios nele definido;
- III - Em caso de Associado Contribuinte, assumir o compromisso de cumprir pontualmente com as obrigações.

SEÇÃO III

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretária da Associação seu pedido de demissão.

SEÇÃO IV

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º A exclusão do associado se dará nas seguintes circunstâncias:

Endereço: Av. Honório Maciel, nº 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Adilson de Souza Santos

[Assinatura]

[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



- I - Grave violação do estatuto;
- II - Difamar, caluniar ou injuriar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III - Atividades que contrariem decisões das Assembleias Gerais;
- IV - Falta de pagamento de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- V - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito;

Parágrafo Único. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre o direito de defesa e recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO, DIREÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 10. A ACAMFEN será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

- a) O exercício de quaisquer dos cargos existentes referidos neste artigo não será remunerado;
- b) É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvado o de participação na Assembleia Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACAMFEN, constituído por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 12. As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionando em primeira convocação com 2/3 dos sócios presentes, em segunda convocação com a

Endereço: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Fabiano de Souza Dantas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 04/04/11.577



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



maioria absoluta dos sócios presentes e em terceira e última convocação com 1/3 dos sócios presentes.

Art. 13. A convocação da Assembleia Geral será feita através de Edital, fixado na sede da ACAMFEN e divulgado nos veículos de comunicação disponíveis na Comunidade, com antecedência de 08 (oito) dias.

§1. Preside a Assembleia Geral o Presidente da Diretoria da Associação;

§2. A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário ou extraordinário, de acordo com o disposto neste Estatuto.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Art. 14. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Apreciar o Relatório de Gestão, composto das demonstrações contábeis exigíveis pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, atividades realizadas no exercício, inventário patrimonial, parecer do Conselho Fiscal.

II - Aprovar as bases do orçamento do novo exercício;

III - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - Fixar o valor da Contribuição Social;

V - Destituir os administradores;

VI - Decidir em última instância.

VII - Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se refere o inciso V deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Reformar o Estatuto da Associação;

II - Aprovar o Regimento Interno da Associação;

III - Estabelecer os critérios de distribuição e incorporação dos ganhos obtidos nas explorações econômicas;

Felício do Souza Dantas

[Assinatura]

[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



- IV - Promover a fusão da Associação ou sua incorporação a outra de igual finalidade, ou de grau superior, devidamente constituída;
- V - Aprovar a admissão de novos associados;
- VI - Resolver sobre reclamações dos associados contra a Diretoria;
- VII - Estabelecer cotas obrigatórias para fins determinados;
- VIII - Decidir sobre os demais assuntos que afetam o interesse da Associação.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se refere o inciso I deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela direção e administração geral da ACAMFEN.

Art. 17. A Diretoria será constituída de 06 (seis) membros, com igual número de suplentes, sendo titulares e efetivos: um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, um primeiro Tesoureiro e um segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais um período.

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele ou quando houver convocação da maioria de seus membros.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 19. Compete à Diretoria da ACAMFEN:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II - Acolher quaisquer reclamações dos Associados;
- III - Executar planos de desenvolvimento da ACAMFEN;
- IV - Aprovar o quadro do pessoal administrativo da ACAMFEN.

Endereço: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Fabiano de Souza Pereira

[Assinatura]

[Assinatura] 11/5/77



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



V - Encaminhar, até 20 de abril de cada ano, para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, Relatório de Gestão e Plano de Atividades.

VI - Interpretar o presente Estatuto;

VII - Convocar a Assembleia Geral para aprovação ou reformulação do Estatuto Social, Regimento Interno, regulamentos da Associação e nos demais casos previstos neste Estatuto;

VIII - Representar e defender os interesses de seus Associados;

IX - Admitir e excluir associados.

X - Elaborar o Plano de Trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

SEÇÃO V

DÁ COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE — PRESIDENTE

Art. 20. Compete ao Presidente:

I - Representar a ACAMFEN, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II - Proteger o patrimônio da ACAMFEN;

III - Alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens móveis e imóveis da ACAMFEN;

IV - Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V - Receber doações e legados;

VI - Examinar e assinar, com o Tesoureiro, o Relatório de Gestão;

VII - Movimentar contas bancárias, emitir cheques juntamente com o Tesoureiro e assinar documentos contábeis;

VIII - Assinar, com o Secretário, as correspondências da ACAMFEN;

IX - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

X - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

Endereço: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Manoel Felipe Nery

[Assinatura]

[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



XI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

Art. 21. Compete ao Secretário:

- I - Redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - Redigir a correspondência da ACAMFEN;
- III - Manter e ter sob guarda o arquivo da ACAMFEN;
- IV - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

- I - Responder pela guarda dos valores e títulos da ACAMFEN;
- II - Assinar, com o Presidente, balancete mensal, balanços e contratos de empréstimos ou convênios;
- III - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- IV - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- V - Supervisionar o trabalho da Tesouraria e Contabilidade;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, o Relatório de Gestão, a fim de receber parecer.
- VII - Fazer, anualmente, inventário patrimonial dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO VIII

Endereço: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Fabiano de Souza Pereira

[Assinatura]

[Assinatura] GABRIEL H. S. [Assinatura]



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual nº 9.373/2010 - Lei Municipal nº 415/2003



DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e efetivos e por 03 (três) suplentes, todos sócios em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva, com um mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação quer de receita, quer de despesa;
- II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados;
- III - Examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade;
- IV - Exigir da Diretoria a apresentação dos documentos de receita e despesas e livros contábeis;
- V – Analisar, opinar e dar pareceres sobre o Relatório de Gestão.
- VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando houver necessidade.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros da Diretoria ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 25. O patrimônio social será constituído das contribuições dos sócios, doações, subvenções, convênios e outros legados destinado a ACAMFEN.

Art. 26. A alienação, Hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais, da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Fabiano de Souza Santos



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



Art. 27. A ACAMFEN não remunera sob qualquer forma, nem concede vantagem ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

I - Salvo os Sócios Músicos ativos que serão remunerados em casos especiais de contratos artísticos surgidos entre a Associação e o contratante.

II - Deverá ficar retido na tesouraria da associação o valor de 5% (cinco por cento), do valor dos contratados.

III - A ACAMFEN poderá contratar pessoal para o seu funcionamento e manutenção de suas atividades.

Art. 28. A ACAMFEN não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 29. As eleições na ACAMFEN serão reguladas em regimento interno específico a ser aprovado pela Assembleia Geral, obedecidos aos seguintes princípios:

I - Em relação ao direito de votar:

- a) Pertencer ao quadro social da Entidade há mais de 06 (seis) meses antes do pleito;
- b) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- c) Encontrar-se em dia com suas contribuições, até trinta dias antes das eleições.

II - Em relação ao direito de ser votado:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Pertencer ao quadro social há mais de 06 (seis) meses antes do pleito;
- c) Preencher o disposto na letra "c" do inciso anterior;
- d) Ter sido suas contas aprovadas quando em cargo de administração de Associação;
- e) Não haver sido destituído do cargo administrativo da Associação nem ter perdido o mesmo, nos termos da Lei.
- f) Ser alfabetizado.

III - Em relação ao pleito:

Endereço: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Fabrizio de Souza Dantas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 24/01/2017



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



a) Instituição de uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, escolhidos em Assembleia Geral, entre os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais ou entre pessoas que prestem assistência técnica a Associação, no mínimo 40 (quarenta) dias antes do término dos mandatos, para dirigir o processo eleitoral, inelegível os seus membros.

b) Votação em escrutínio secreto, em cédula única, com indicação de cargos e nomes;

c) Eleição pelo princípio majoritário e obedecerá ao seguinte percentual, sempre regulamentado por edital:

§1. A categoria de sócio musico representará 60% dos votos;

§2. A categoria de sócio contribuinte representará 40% dos votos.

d) Admissão perante as mesas coletoras, decididas pela Mesa Apuradora;

e) Convocação das eleições 30 (trinta) dias antes da realização das mesmas, através de Edital a ser fixado na Sede da Associação;

f) Data da eleição entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias antes do término do mandato;

g) No caso de empate, será eleito o mais velho.

§1. No caso de não convocação de eleição ate o termino do mandato, 1/5 dos associado convocará a Assembleia Geral, que designará uma Junta Governativa, composta de 03 (três) membros, escolhidos entre os associados, no gozo dos seus direitos sociais, com a incumbência de administrar a ACAMFEN, exercer as atribuições da Comissão Eleitoral, para no prazo de 40 (quarenta) dias, realizar as eleições, sob pena de destituição, sendo inelegíveis os seus componentes, aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

§2. Dos Trabalhos das mesas coletoras e apuradoras de votos deverão ser elaboradas atas, contendo as ocorrências e resultados das votações;

§3. A Comissão Eleitoral, terá atribuições de:

I - Convocar as Eleições;

II - Fazer publicar o Edital de Convocação;

III - Proceder ao registro de chapas, julgando as impugnações;

IV - Determinar a confecção de cédulas;

Endereço: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Fabícius de Souza Dantas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual n.º 9.373/2010 - Lei Municipal n.º 415/2003



V - Exercer as atribuições de Presidente e mesários das mesas Coletoras e apuradoras de votos;

VI - Decidir os recursos interpostos junto às mesas coletora e apuradora;

§4. A Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, poderá serem feitas no mesmo dia em ato contínuo, votação, apuração e posse, neste caso, será feita uma única ata a ser levada a averbação.

CAPITULO VII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 30. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados que, se contribuintes, estiverem quites com suas obrigações sociais.

Art. 31. A reforma poderá ser total ou parcial, mediante proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/3 dos associados, devendo ser procedido as averbações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca e nos Órgãos competentes.

CAPITULO VIII

DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 32. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

§1º. A escrituração contábil será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º. A ACAMFEN dará publicidade ao Relatório de Gestão, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§3º. A ACAMFEN, elaborara e apresentará a Assembleia Geral o Regulamento de compras e contratações, a fim de sua análise e aprovação.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Endereço: Av. Honório Maciel, n.º 48, Centro, São João do Sabugi-RN - CEP: 59.310-000

E-mail: acamfen@gmail.com

Fabiano de Souza Costa

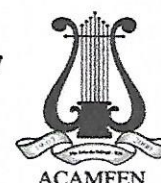
11.574



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY

CNPJ Nº 03.807.646/0001-73

Utilidade Pública: Lei Estadual nº 9.373/2010 - Lei Municipal nº 415/2003



Art. 33. Em caso de dissolução da ACAMFEN, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja o mesmo da presente entidade.

Parágrafo único. Não havendo, em seu território, instituições com os objetivos sociais idênticas, o seu patrimônio será repassado à fazenda Municipal, Estadual ou da União, aprovado em Assembleia.

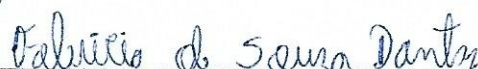
Art. 34. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada.

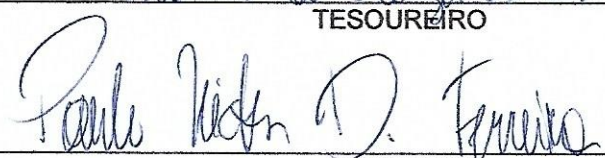
Art. 35. O presente Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação e será averbado no registro competente.

São João do Sabugi / RN, 21 de outubro de 2019.

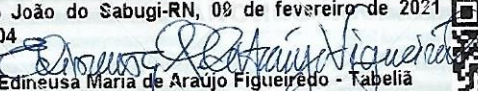

PRESIDENTE


SECRETÁRIO

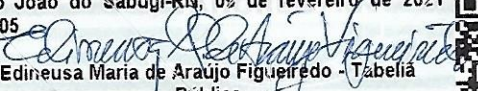

TESOUREIRO


ADVOGADO

OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN
Avenida Tenente Antônio de Medeiros, nº 173 - Titular: Edineusa Maria de Araújo Figueiredo. Cont.: E-mail: oficiounico.sjs@hotmail.com

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOSE FAGNER ARAUJO [049.331.194-73]; WESLEY LAZARO BEZERRA DE ARAUJO [104.823.354-59].
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selo Digital: RN202100951090000862HFS.
São João do Sabugi-RN, 09 de fevereiro de 2021
17:04

Edineusa Maria de Araújo Figueiredo - Tabeliã Pública
Op. 6,3 ISSQN: 0,32 - TOTAL: 6,62

OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN
Avenida Tenente Antônio de Medeiros, nº 173 - Titular: Edineusa Maria de Araújo Figueiredo. Cont.: E-mail: oficiounico.sjs@hotmail.com

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: FABRICIO DE SOUZA DANTAS [018.113.864-66]; PAULO VICTOR DANTAS FERREIRA [076.332.954-14].
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selo Digital: RN202100951090000863QAE.
São João do Sabugi-RN, 09 de fevereiro de 2021
17:05

Edineusa Maria de Araújo Figueiredo - Tabeliã Pública
Op. 6,3 ISSQN: 0,32 - TOTAL: 6,62



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E DE REGISTRO**

Avenida Tenente Antônio de Medeiros, 173, centro

SÃO JOÃO DO SABUGI – CEP: 59310-000

Fone: (84) 9-9617-7124

E-mail: oficiounico.sjs@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 220, LIVRO A-01

Apresentada hoje para registro.

São João do Sabugi/RN, 09/02/2021.

Edineusa Maria de Araújo Figueiredo
Oficiala do Registro de Pessoas Jurídicas

Registro do **ESTATUTO SOCIAL** da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANOEL FELIPE NERY** (CNPJ/MF nº 03.807.646/0001-73), com sede neste município de São João do Sabugi/RN, que foi devidamente reformulado na **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL** lavrada em 21/10/2019, devidamente arquivada neste Ofício.

NO LIVRO Nº 10 (PESSOAS JURÍDICAS), SOB O Nº DE ORDEM 344, FLS. 01/15.

São João do Sabugi/RN, 09/02/2021.

Edineusa Maria de Araújo Figueiredo
Oficiala do Registro de Pessoas Jurídicas

OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E DE REGISTRO

EDINEUSA MARIA DE ARAÚJO FIGUEIRÊDO
OFICIALA

SÃO JOÃO DO SABUGI - RN



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS DE SÃO JOÃO
DO SABUGI-RN - RN
Selo Normal
RN202100951090000860SZC
Consulte a validade no site:
<https://selodigital.tjrn.jus.br>

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ART. 108, DO CÓDIGO DE NORMAS, CADERNO EXTRAJUDICIAL:
EMOL.: R\$ 299,56
FDJ: R\$ 78,83
FRMP: R\$ 9,38
FCRCPN: R\$ 29,95
FUNAF: R\$ 2,05
ISS 5%: R\$ 14,98
TOTAL: R\$ 434,75
Válida somente com selo de autenticidade e fiscalização